ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 450/2012
DATA 01 AGO. 2012 HORAS 16:00
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Permuta com a empresa **TRATORTINS PEÇAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.637.801/0001-56, estabelecida nesta cidade, na Avenida Sergipe, nº. 1.335, Centro, denominada Segunda Permutante, concernentes aos seguintes imóveis:

I – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO:

- TRECHO DA RUA SENADOR PEDRO LUDOVICO, entre a BR 153 e a Avenida Sergipe, com área total de 1.112,65 m2, confrontante ao Norte com 15,00 metros lineares com a Avenida Sergipe; ao Sul com 19,00 metros lineares confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-153; a Leste com 69,70 metros lineares confrontando com parte da quadra 345 (Tratortins Peças Ltda); a Oeste com 80,00 metros lineares confrontando com parte da quadra 344.

II – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SEGUNDA PERMUTANTE:

a) LOTE RESIDENCIAL Nº. 01, DA QUADRA 07, situado na Rua 32, esquina com a Rua 33, do Loteamento Jardim Medeiros, desta cidade, com área de 795,00 m2, medindo 35,00 metros de frente, confrontando com a Rua 32, 18,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 31; 34,55 metros do lado direito, confrontando com a Rua 33; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 02. Devidamente registrado sob o n. R-1/25.614, em 29.09.2005.

Art. 2° - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Segundo Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Considerando que o valor da área do Segundo Permutante é inferior ao do imóvel do Município, no ato na efetivação da escritura pública de Permuta, deverá o segundo permutante recolher aos cofres públicos o valor excedente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 01 de agosto de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 043, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, traz em seu bojo autorização para se levar a efeito permuta dos imóveis que especifica pertencentes ao município de Gurupi, com áreas pertencentes a empresa **TRATORTINS PEÇAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.637.801/0001-56, estabelecida nesta cidade, na Avenida Sergipe, nº. 1.335, Centro.

A previsão de permuta de imóvel público por particular está contida na Lei Orgânica do Município. Vejamos:

> Art. 19 – A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
> I – quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> a) Doação (...)
> b) **Permuta**
> (...)

A segunda permutante é proprietária de parte da Quadra 345, entre a BR-153 e a Avenida Sergipe, cuja área é confrontante com a Área Pública objeto da permuta, consubstanciando o pleito na aquisição do imóvel municipal para ampliar seus empreendimentos imobiliários em nossa cidade.

O interesse público está resguardado no sentido de que os lotes do segundo permutante serão utilizados pelo município para implementação de projetos voltados á população gurupiense, para promover melhorias nos setores onde se localizam, visto estar localizada em frente à área destinada ao Programa Minha Casa, Minha Vida, onde estão sendo edificadas aproximadamente

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

1.500 (hum mil e quinhentas) casas populares, e a área se prestará para implantação de equipamentos comunitários.

Cumpre ressaltar que, não obstante os imóveis ofertados pelo segundo permutante perfazem dimensões e valores inferiores que o pertencente ao Município de Gurupi, o valor excedente será ressarcido aos cofres públicos no ato da formalização da escritura pública de Permuta.

Ademais a área pública permutada trata-se de um pequeno trecho interrompido na Rua Senador Pedro Ludovico, impossibilitada de utilização e continuidade de tráfico, por estar encravada entre a faixa de domínio da BR-153 e a Avenida Sergipe e está entre dois trevos de acesso e circulação, sendo inservível para implementação de qualquer equipamento comunitário.

Considerando, que a solicitação atende todos os requisitos é que solicitamos a análise deste projeto de lei, com a certeza que os Nobres Edis compreenderão a finalidade da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 01 de agosto de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora WANDA BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO